



DECRETO Nº 013, DE 19 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica deste Município e em especial,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que tal atuação permitirá concluir a primeira fase e que, assim, terão início imediato as fases subsequentes, relativas a elaboração do projeto da Reforma Administrativa da Prefeitura de Exu,

DECRETA:

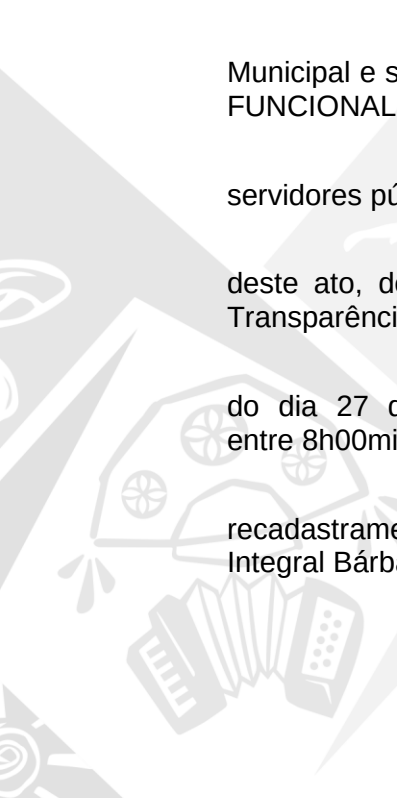
Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal e suas unidades administrativas, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único: As disposições do *caput* aplicam-se aos servidores públicos **efetivos e contratados** da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, devendo ser disponibilizado no site da Prefeitura de Exu, no Portal da Transparência, bem como fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente do dia 27 de maio ao dia 20 de junho de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min e 13h00min.

Parágrafo único: Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o Auditório da Escola Municipal em Tempo Integral Bárbara de Alencar.





Art. 4º. No ato do recadastramento o servidor público deve estar munido dos seguintes documentos:

- I – formulário de recadastramento (anexo 01);
- II - carteira de identidade;
- III - CPF;
- IV - título de eleitor;
- V - certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- VI - registro de nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
- VII - carteira de habilitação (se motorista);
- VIII - carteira de reservista (se do sexo masculino);
- IX - comprovante com o número do PIS/PASEP;
- X - comprovante de endereço;
- XI - certificado de conclusão de curso do ensino fundamental;
- XII - certificado ou diploma de curso ensino médio e/ou nível superior;
- XIII - certificado de curso de especialização, mestrado e doutorado;
- XIV - carteira de registro profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, CRESS, CRP etc);
- XV - Instrumento procuratório, se for realizado por procurador.
- XVI – Portaria ou ato de nomeação, ou contrato.

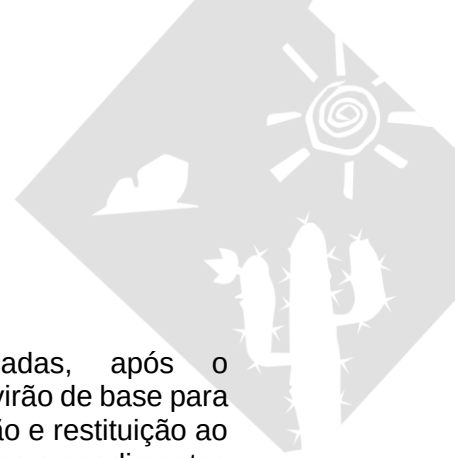
Parágrafo único: Será admitida a atualização cadastral mediante procuração com firma reconhecida, em caso de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do servidor público, devidamente comprovados (anexo 02).

Art. 5º. O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: O pagamento a que se refere o “*caput*” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. O servidor público responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 7º. As Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentarão o relatório final ao Gabinete do Prefeito, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Exu e a Comissão da Reforma Administrativa, que foi devidamente nomeada pela Portaria GP nº 006/2025.



Parágrafo único: As conclusões alcançadas, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 9º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 10. A Secretaria de Administração e Planejamento, ficará responsável pelo recadastramento, se necessário, editara as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSE PINTO SARAIVA
JUNIOR:0075251841
0

Assinado de forma digital por
JOSE PINTO SARAIVA
JUNIOR:00752518410
Dados: 2025.05.21 09:18:03 -03'00'

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
PREFEITO